

Despacho:

Deliberação:

O Presidente da Câmara,

Data: ____/____/____

Informação de cabimento:

Os encargos deste contrato/protocolo para o ano corrente, no valor de _____ euros, têm cabimento nas rubricas:

Orçamento: _____

Grandes Opções do Plano: _____

Repartição Financeira

O Responsável,

Assunto: Residência Artística do Grupo de Teatro "Encerrado para Obras". Protocolo 2017.

Proposta

PROTOCOLO

Ano 2017

I. PARTES

Entre

Município de Penela, pessoa coletiva com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, concelho de Penela, NIPC n.º 506 778 037, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante designada por primeiro outorgante,



E

Encerrado para Obras – Associação Cultural e Artística, associação constituída por Escritura Pública de 10 de Fevereiro de 1999, exarada de fls. 28 e 28 verso do Livro de notas n.º 59-F para escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial de Coimbra, com publicação no Diário da República III Série, de 14 / 3 / 2003, NIPC 505 507 978, com sede no Clube Desportivo Penelense, situado na Rua de Coimbra, nº 5, em Penela, neste ato devidamente representado por David Lopes da Cruz, portador do BI nº 10431065, emitido em 25/07/2006 pelos SIC de Coimbra, e por Amadeu Augusto de Jesus Martinho Fernandes, portador do BI nº 8162596 emitido em 25/08/2007 pelos SIC de Coimbra, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por segundo outorgante,

Considerando:

Que é na cultura que reside o fator essencial na definição da identidade de um Município;

Que a aposta na área cultural tem como um dos seus objetivos principais desenvolver a imagem de Penela como lugar de cultura e acelerar a sua condição de pólo de contemporaneidade;

Que este tipo de intervenções permite uma avaliação profunda da natureza e do alcance das políticas culturais nas suas relações com os municípios, reforçando o papel da cultura como fator de desenvolvimento;

Que o presente protocolo propõe uma intervenção, por um lado, centrada no concelho, nos seus cidadãos e nas suas instituições, mas simultaneamente aberta à região, ao País e ao contexto internacional;

Que o segundo outorgante se apresenta como um agente de comprovada importância numa parceria alargada para a prossecução destas finalidades,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II. OBJECTO

Primeira

(Objeto)

O Presente protocolo tem como objeto a definição dos termos em que se desenvolverá a atividade do segundo outorgante no concelho de Penela e os apoios do primeiro outorgante para o período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017.

III. OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Segunda

(Obrigações)

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Manter a sua sede legal no concelho de Penela.



2. Desenvolver no concelho de Penela um trabalho de criação artística que passará pela realização das seguintes atividades:
 - a) Criação, produção, montagem e apresentação de dois novos espetáculos por ano, sendo que uma das criações incidirá sobre temáticas de Interesse local;
 - b) Apresentação anual de 10 espetáculos, para toda a população escolar do concelho e para o público em geral no concelho de Penela, em datas a acordar entre ambas as partes;
 - c) Realização da ação "Encenadores de Palmo e Meio", projeto de formação de novos públicos, através do qual alunos das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico terão oportunidade de colaborar na montagem de uma das produções anuais da companhia, assistindo a ensaios dessas mesmas produções em 2 fases distintas da montagem sendo depois convidadas a expressar a sua opinião sobre as cenas a que assistiram;
 - d) Coordenação de um Curso de Iniciação Teatral por ano, dirigido à faixa etária dos 8 aos 16 anos de idade, com um total máximo de 15 formandos, com duração de duas semanas, com frequência de 15 horas por semana e com apresentação de um espetáculo realizado pelos formandos no último dia da ação, em datas a acordar entre ambas as partes;
3. Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas aos intervenientes nas atividades.
4. Proceder à orientação da montagem, execução e desmontagem das atividades.
5. Garantir a boa execução técnica e artística das atividades.
6. Garantir os materiais necessários à realização das atividades formativas.
7. Respeitar as condições técnicas e de segurança nos espaços de realização das atividades.
8. Colaborar com o Primeiro Outorgante na captação de públicos para as atividades abrangidas no âmbito do presente protocolo.
9. Enviar ao primeiro outorgante todo o material promocional que considerar relevante para a promoção das atividades, autorizando desde já a sua reprodução para fins promocionais;
10. Garantir a produção dos materiais de promoção, bem como colaborar na distribuição e divulgação das atividades.
11. Garantir em qualquer material promocional que eventualmente produza a seguinte menção: "Companhia residente em Penela", acompanhada do logótipo do primeiro outorgante.

IV. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Terceira
(Obrigações)

O Primeiro outorgante obriga-se a:



1. Pagar ao Segundo Outorgante a importância anual de 7.500,00 € (sete mil quinhentos euros), isenta de IVA, referentes ao valor das atividades e logística, a liquidar, contra os respetivos recibos de quitação, até 30 dias sobre as datas de vencimento a seguir fixadas, da seguinte forma:
 - a) 40% no mês de fevereiro;
 - b) 30% no mês de julho;
 - c) 30% no mês outubro.
2. Disponibilizar os seguintes espaços para sediação da companhia durante o período de vigência do presente protocolo:
 - a) Um espaço de utilização permanente destinado à administração, produção e arquivo;
 - b) Um espaço de utilização permanente destinado a ensaios;
 - c) Um espaço de utilização permanente destinado a armazém e oficinas;
 - d) Outros espaços de utilização pontual destinados à prossecução das atividades da companhia, nomeadamente espaços destinados à apresentação de espetáculos e realização de atividades formativas.
3. Garantir a captação de públicos para todas as atividades abrangidas no âmbito do presente protocolo.
4. Colaborar com a companhia na promoção e divulgação das atividades, nomeadamente junto das escolas, das autarquias e outras entidades, respeitando o espírito geral do material promocional enviado pela segunda outorgante, enunciando os respetivos créditos.

V. DISPOSIÇÕES COMUNS

Quarta

(Cessão da posição contratual)

1. O presente protocolo não poderá, sem acordo da outra parte, ser objeto de cessão a terceiros ou de integração em qualquer sociedade.
2. Nenhuma das partes poderá atuar em representação da outra nem vinculá-la a qualquer obrigação de carácter financeiro ou pecuniário para além do expressamente previsto neste protocolo.

Quinta

(Responsabilidade sucessiva)

Os direitos e obrigações decorrentes deste protocolo vinculam não só os outorgantes como quaisquer entidades públicas ou privadas que eventualmente lhes sucedam em virtude da sua extinção ou cessação



de atividade, e após acordo da outra parte.

VI. INCUMPRIMENTO

Sexta

(Resolução do protocolo)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo por falta imputável a qualquer dos outorgantes, por algum motivo que não seja a força maior nos termos da cláusula Nona, confere à outra parte o direito de proceder à resolução imediata do protocolo.
2. A resolução efetivar-se-á mediante comunicação à outra parte por carta registada com aviso de receção e produzirá os seus efeitos a partir da data da sua receção.
3. Se qualquer uma das atividades acordadas não se realizar por culpa imputável ao segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante optar pela manutenção do acordado, reduzindo a obrigação de pagamento à importância proporcional por cada atividade que realize.
4. Se à data de pagamento da 2ª prestação do apoio prevista na cláusula terceira, nº 1, alínea b) se verificar o incumprimento da obrigação prevista no nº1 da cláusula segunda, aquele pagamento será reduzido de 50% até à verificação do cumprimento.

Sétima

(Efeitos da resolução por causa imputável ao segundo outorgante)

Resolvido o protocolo nos termos da cláusula anterior pelo primeiro outorgante, tem este direito a cessar de imediato as prestações indicadas na cláusula três, sem prejuízo de indemnização a título de perdas e danos.

Oitava

(Efeitos da resolução por causa imputável ao primeiro outorgante)

Resolvido o protocolo nos termos da cláusula Sexta pelo segundo outorgante, tem este direito a fazer seu tudo o que haja recebido, designadamente nos termos da cláusula Terceira, sem prejuízo de indemnização a título de perdas e danos.

Nona

(Casos fortuitos e força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, em caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as



obrigações assumidas no protocolo.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A doença de qualquer um dos elementos que desenvolvem as atividades não constitui causa de força maior.
4. Em caso de doença de qualquer um dos elementos que desenvolvem as atividades, que obste à realização de qualquer uma destas, o segundo outorgante obriga-se a encontrar com o primeiro outorgante outra data para a sua realização durante o período de vigência do presente protocolo, sem quaisquer custos adicionais.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Décima

(Redução e conversão)

A invalidade total ou parcial de uma ou várias disposições constantes deste protocolo não determina a invalidade total do mesmo, antes se aplicando as regras para a redução e conversão dos contratos nos termos dos Artigos 292.º e 293.º do Código Civil.

Décima Primeira

(Alterações)

Quaisquer alterações ao presente protocolo serão feitas obrigatoriamente por escrito e com intervenção e concordância de ambos os outorgantes.

Décima Segunda

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do incumprimento deste protocolo, são competentes os tribunais do Foro da Comarca de Penela, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Décima Terceira

(Procedimento)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente protocolo serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



2. O presente protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Porque estas são as suas vontades livres e esclarecidas e de boa-fé, vão ambas as partes assinar comprometendo-se a cumprir nos termos exarados.

Penela, 23 de janeiro de 2017

Município de Penela
O Presidente da Câmara

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

Pela Encerrado para Obras – Associação Cultural e Artística

(David Lopes da Cruz)

(Amadeu Augusto Jesus Martinho Fernandes)

Isento do imposto de selo nos termos da alínea a) do art. 5º do Código do Imposto de Selo e Tabela Geral Anexos, aprovados pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro

À consideração superior

Penela, 01 de janeiro de 2017

Mário José Rodrigues Duarte
(Chefe de Divisão da Câmara, Turismo, Desporto e Juventude)